



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021)

### DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Observa-se que a Tabela de Honorário da OAB/PB de 2022 estabelece os valores mínimos para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinando em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação, em 15% (quinze por cento) do valor da causa, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

As despesas decorrentes das ações estarão atreladas ao sucesso das mesmas, sendo fixadas ao final do processo com o trânsito em julgado.

As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

Pelas razões acima expostas, o Preço ajustado é o mais propício, conveniente e proveitoso para os cofres públicos.

Nova Russas, 10 de abril de 2023.

**Francisca Maria Bezerra Dos Santos**  
Secretária de Saúde

